



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 350 /2.009-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17003869/2008 – 14806, **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Outorgar a **CLEIDENAU FRANCO SERGILO BORGES**, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, e a **GUILHERME SERGILO BORGES**, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Boa Vista**, no ponto de coordenadas **17°08'53,3" S e 50°27'48" W**, no trecho localizado na \_\_\_\_\_, no município de **Paraúna**, Estado de Goiás, para derivação por um período de até **1012 (mil e doze) horas por ano**, nos meses de **março a outubro**, de até **71 l/s (setenta e um litros por segundo)**, com a finalidade de atender a **uma irrigação por pivô central, com área de 65,47 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **JOSÉ MARCELO PEREIRA MARQUEZ**, CREA-GO Nº **12241/D**, o qual toma-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação será realizada em um barramento construído (P.12460), já outorgado (Portaria nº1268/2007) com volume total acumulado de **259.465,15 m³ (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco vírgula quinze metros cúbicos)**, suficiente ao atendimento das captações e à manutenção da vazão mínima à jusante, através de descarga de fundo do **Córrego Boa Vista**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**CUMPR A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 07 dias do mês de maio de 2009.

  
**ROBERTO GONÇALVES FREIRE**  
Secretário

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos